



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO 009/2021

Ementa: Autoriza o pagamento e parcelamentos de mensalidades, taxas de requerimentos e multas de biblioteca, para alunos inativos, no âmbito da AESGA, durante o “estado de calamidade” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a situação excepcional, onde no Executivo de 2020 foi nacionalmente declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6. de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que no Estado de Pernambuco, pela mesma razão, foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, situação está renovada por meio do Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 até o dia 31 de julho do 2021.

CONSIDERANDO, que por força do Decreto Municipal 001/2021 de 01 de janeiro de 2021, fica mantida a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 21, de 24 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 140, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a regularização de créditos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, decorrentes de débitos tributários ou não, com a proposta de incentivar o pagamento e parcelamento de débitos referentes as mensalidades, taxas de requerimentos e multas da biblioteca, para os alunos inativos, durante o “Estado de Calamidade Pública”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, em obediência ao que determina o art. 65 da Lei 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o programa de parcelamento de débitos referentes as mensalidades, taxas de requerimentos e multas de biblioteca, para os alunos inativos, dos débitos relativos ao período em que esteja decretado o “Estado de Calamidade Pública”:

I - Os débitos referentes as mensalidades, taxas de requerimentos e multas da biblioteca, poderão ser pagos à vista ou parceladamente, com as seguintes reduções sobre juros de mora e multa de mora:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) de juros e manutenção da multa para pagamento à vista por meio de boleto bancário, cartão de débito e cartão de crédito em parcela única;
- b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento de 1 + 5 (um mais cinco) parcelas divididas em boletos bancários, ou em até 8 (oito) parcelas por meio de cartão de crédito;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em 1 + 7 (um mais sete) parcelas divididas em boletos bancários, ou em 10 (dez) parcelas por meio do cartão de crédito;

§ 1º. Seja qual for a opção do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150.00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º. Os participantes de parcelamentos vigentes poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos nas alíneas a, b e c, quando em atraso durante o “Estado de Calamidade Pública”.

§ 3º. A opção pelos parcelamentos previstos nas alíneas b e c, deste artigo, se dará mediante assinatura de Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

§ 4º. Em caso de pagamentos à vista, fica o devedor dispensado da assinatura do Instrumento Particular de Confissão de Dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 5º. O valor do débito deverá ser devidamente atualizado na data do seu pagamento ou parcelamento.

§ 6º. Em caso de débito em que já houver sido protocolada a Ação de Execução, havendo negociação com parcelamento, será requerida a suspensão do processo pelo período do parcelamento da dívida, ou sua extinção em caso de pagamento à vista.

Art. 2º. As modalidades de parcelamento previstas neste programa abrangem os débitos relativos as mensalidades, taxas de requerimento e multas de biblioteca, de alunos inativos, ajuizados ou a ajuizar, bem como aqueles objetos de parcelamento anterior, respeitada a previsão contida no § 2º do art. 1º.

§ 1º. O parcelamento dos débitos que porventura estejam com exigibilidade suspensa em virtude de demanda judicial, só serão firmados com a desistência irrevogável da ação, pelo discente, sobre as quais se fundamentem o contencioso nos processos judiciais.

§ 2º. A petição de desistência deve ser protocolada no juízo ou tribunal em que a ação estiver em andamento.

§ 3º. A desistência das ações judiciais deverá ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento à vista ou da primeira parcela do programa, mediante apresentação ao setor competente, de cópia das petições de desistência devidamente protocoladas e dos comprovantes de pagamento.

§ 4º. Os depósitos judiciais vinculados aos débitos, objeto da desistência de que trata o caput, caso existam, serão automaticamente convertidos em renda da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente, se for o caso.

Art. 3º. O devedor terá seu parcelamento revogado, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – Se não for realizado o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, ou alternadas;
- II – De não comprovação da desistência de que trata o § 3º do art. 2º desta lei.

Art. 4º. A revogação do parcelamento implica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I – No cancelamento imediato dos benefícios oriundos do parcelamento, com o restabelecimento integral de débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros e multa de mora, abatendo-se os valores pagos;

II – No imediato ajuizamento da execução para cobrança de valores;

III – Em se tratando de débito já judicializado, o imediato seguimento da execução;

Art. 5º. Os débitos, para fins de parcelamento, serão consolidados por tipo e por CPF, na data da concessão, deduzidos os pagamentos efetuados, se for o caso, e o saldo total, dividido pelo número de parcelas.

§ 1º. As prestações poderão ser escolhidas dentro das opções disponíveis, com vencimento nos dias 19, 20, ou 30 de cada mês, caso a opção de pagamento seja pelo parcelamento em boletos bancários;

§ 2º. A primeira parcela será paga no ato da assinatura do Instrumento Particular de Confissão de Dívida;

§ 3º. Na hipótese de o sujeito passivo já ter sido citado em processo de execução, o pagamento da primeira parcela ou da parcela de entrada deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis, contados da formalização do parcelamento.

§ 4º. Sobre as parcelas não adimplidas no vencimento, serão aplicados juros e multa de mora, conforme previsto da legislação vigente.

Art. 6º. A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I – Não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência;

II – Não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância paga anteriormente ao início da sua vigência.

Parágrafo Único. Os honorários advocatícios previstos na Lei Municipal nº 4.382/2017, poderão ser parcelados em até 3 (três) parcelas, devendo constar o parcelamento no Instrumento de Confissão de Dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tem aplicabilidade enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública”.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 26 de janeiro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito